



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2017

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar **emendado** o Projeto de Lei Complementar nº 05/17, do Poder Legislativo, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 05/17, do Poder Executivo, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 14, de 26 de dezembro 2006 e suas alterações, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Municipal de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- O Inciso VI do artigo 79 da Lei Complementar nº 14 de 26 de dezembro de 2006 e suas alterações, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Municipal de Assis, passa a ter a seguinte redação:

Art. 79 –.....
.....

VI- *O financiamento do Déficit Técnico corresponderá a tabela abaixo especificada:*

| ANO | PERCENTUAL SOBRE A REMUNERAÇÃO MENSAL DOS ATIVOS |
|--------------------|---|
| 2018 | 23,00% |
| 2019 | 23,00% |
| 2020 | 24,00% |
| 2021 | 24,00% |
| 2022 à 2043 | 25,71% |

Art. 2º - Fica suprimido o § 7º do Artigo 81 da Lei Complementar nº 14 de 26 de dezembro de 2006 e suas alterações, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Municipal de Assis.

Art. 3º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 07, de 20 de setembro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 12 DE SETEMBRO DE 2017

VALMIR DIONIZIO

Presidente

